



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2024

Objeto: Sistema de gerenciamento técnico de áudio e vídeo para o plenário e a sala de reuniões da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: R\$ 1.094.200,00 (um milhão, noventa e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede provisória na Rua Marselha, 185, Bloco H, Jardim Piza, CEP n.º 86.041-140, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade n.º 128617347 e do CPF n.º 087.598.737-01, doravante denominada Contratante; e a empresa **RIOLE-ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.617.927/0001-37, com sede na Rua Luiz Andreta, n.º 209, Atuba, CEP n.º 83.413-240, no Município de Colombo-PR, neste ato representada pelo Sr. **Eloir Antonio Moro**, portador da Cédula de Identidade n.º 7684169 e do CPF n.º 080.678.569-16, doravante denominada Contratada; considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Sede Provisória: Rua Marselha, 185 – Jardim Piza
CEP: 86.041-140 – Londrina – PR
Fone: 3374-1273 (WhatsApp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de sistema de gerenciamento técnico de áudio e vídeo para o plenário e a sala de reuniões da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2024 e em seus anexos.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024).

1.2. O valor total do objeto é de **R\$ 1.094.200,00 (um milhão, noventa e quatro mil e duzentos reais)**, composto conforme a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Prazo	Valor mensal	Valor anual	Valor total (60 meses)
1	Locação de <i>hardware</i> (equipamentos) para o plenário e a sala de reuniões da Câmara Municipal de Londrina, conforme descrição detalhada no anexo A do termo de referência.	60 meses	R\$ 16.850,00	R\$ 202.200,00	R\$ 1.011.000,00
2	Licença de <i>software</i> para áudio e vídeo (módulo de controle de áudio e módulo gravação), conforme descritivo detalhado no anexo B do termo de referência.	60 meses	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00	R\$ 59.700,00
Item	Descrição	Prazo	(Pagamento único)		
3	Implementação e integração da solução total com entrega, instalação, treinamento e personalização dos <i>presets</i> com todos os cabos, acessórios, materiais e equipamentos necessários, conforme termo de referência.	-	R\$ 23.500,00		
VALOR TOTAL MENSAL (<i>hardware e software</i>):				R\$ 17.845,00	
VALOR TOTAL PARA OS PRIMEIROS 12 (doze) MESES (incluindo implantação e integração)				R\$ 237.640,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 60 (sessenta) MESES:				R\$ 1.094.200,00	





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O termo de referência (fls. 181-206 do Processo Administrativo n.º 36/2024);
- 1.3.2.** O edital da licitação (fls. 284-350 do Processo Administrativo n.º 36/2024);
- 1.3.3.** A proposta da Contratada;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos; 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução contratual se iniciará conforme item 7 do termo de referência indicado no subitem 1.3.1 deste instrumento e se encerrará com o término da vigência contratual.

3.3. A prorrogação de que trata esta cláusula depende de:

- 3.3.1.** Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.3.2.** Que a Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 3.3.3.** Que as condições de prestação dos serviços se mantenham vantajosas;
- 3.3.4.** Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
- 3.3.5.** Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.3.6.** Haja ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 3.5.1.** A Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 3.5.2.** A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e o início da execução dos serviços será solicitado com o envio da primeira nota de empenho à Contratada, observados os prazos do item 7 do termo de referência indicado no subitem 1.3.1 deste contrato.

4.2. A nota de empenho deverá ser solicitada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar os preços definidos no presente instrumento.

4.2.2. O fiscal do contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, mensalmente, a nota de empenho referente à continuidade da prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de execução contratual – envolvendo as condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto; a garantia e a integração; as condições de pagamento; e as obrigações da Contratada e da Contratante – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

5.2. O modelo de gestão do contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as sanções contratuais e as sanções administrativas aplicáveis – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento atualizado (Fixação de preço máximo pela Administração, em 11/10/2024, conforme seq. 2.5, fl. 59, do Processo Administrativo n.º 36/2024).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

7.4. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos subitens 10.1 e 10.2 do termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

8.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

(sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Maurício Calgarotto, lotado no Departamento de Multimídia, que exercerá essa função conforme as disposições do termo de referência vinculado à presente contratação (especialmente seu item 11) e deste instrumento.

9.2. A gestora do contrato será a servidora a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula n.º 11018, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio; ou, na ausência desta, o(a) gestor(a) será um(a) dos(as) servidores(as) indicados(as) no Despacho de seq. 1.4, fl. 38, do Processo Administrativo n.º 36/2024.

9.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 10.2.** À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** **Advertência** por faltas leves e não reincidentes, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2.** **Multa:**
- 10.2.2.1.** **Moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido;
- 10.2.2.2.** **Moratória** de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na manutenção/substituição de equipamentos com defeito, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 10.2.2.3.** **Moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na implantação de solicitação de integração com o *software* legislativo, calculada sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido;
- 10.2.2.4.** **Compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.
- 10.2.3.** **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 acima (art. 155, incisos VIII a XII, da Lei n.º 14.133/2021) e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.3. A entrega de objeto em desacordo com as especificações do termo de referência não descharacteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo fiscal, da aplicação da advertência.

10.6.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

10.7. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

10.7.1. O fiscal do contrato deverá encaminhar ao(a) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;

10.7.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos dentre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

10.8. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

10.8.1. O interessado será notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

10.8.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.8.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

10.8.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

10.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

10.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

10.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

10.11.1. A interessada será notificada.

10.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

10.11.3. A penalidade aplicada será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

10.12. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.13.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente contrato, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

11. CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR

Eloir Antonio Moro
Representante Legal da Contratada

